



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 155 • São Paulo, quarta-feira, 11 de agosto de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 65.916, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre o Programa Bolsa-Trabalho, criado pela Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, e altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

#### Decreta:

Artigo 1º - Durante os exercícios de 2021 e 2022, o Programa Bolsa-Trabalho, instituído pela Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, com a denominação alterada pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, será executado nos termos do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021.

Artigo 2º - O inciso I do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - Programa Bolsa-Trabalho, de que trata a Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, observado o disposto no Anexo IV deste decreto." (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado ao Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, o Anexo IV, na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 4º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, observado o previsto nas Disposições Transitórias da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de agosto de 2021.

#### ANEXO

##### a que se refere o artigo 3º do

##### Decreto nº 65.916, de 10 de agosto de 2021

#### ANEXO IV

##### a que se refere o inciso I do artigo 4º do

##### Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021

Ação	Bolsa Trabalho
Eixos programáticos	Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional
Secretaria de Estado responsável	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Beneficiário	Deve preencher as seguintes condições: I - ser integrante de família que aufera renda mensal "per capita" de até meio salário mínimo e que não tenha outros membros beneficiários do mesmo auxílio; II - esteja em situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente; III - resida, pelo período de 2 (dois) anos, no mínimo, em local próximo de onde deverão ser realizadas as atividades disponibilizadas pelo Programa.
Valor por beneficiário	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e uma cesta básica por mês
Condição para pagamento do benefício	O beneficiário deverá realizar atividades com vistas à sua recolocação profissional, durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, estando incluídas nesse período, em conjunto ou individualmente, a participação em atividades junto à comunidade ou a órgãos públicos, bem como a participação em curso de qualificação profissional ou de alfabetização, sendo-lhe vedado substituir servidores públicos, conforme detalhamento em resolução do Secretário de Desenvolvimento Econômico.
Duração do benefício	5 (cinco) meses
Vigência do benefício	Exercícios de 2021 e 2022

### DECRETO Nº 65.917, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

*Altera o Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre o Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda "Via Rápida", criado pela Lei nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015, e no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

#### Decreta:

Artigo 1º - O Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre o Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda "Via Rápida", criado pela Lei nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do artigo 3º:

"III - Via Rápida 18: consiste na oferta de qualificação profissional e de bolsa-auxílio a estudantes do ensino médio, a fim de prepará-los para o desempenho de atividades profissionais;" (NR)

II - o inciso I do artigo 5º:

"II - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, observado o disposto no artigo único das disposições transitórias deste decreto;" (NR)

III - o artigo 6º:

"Artigo 6º - São condições para inscrição na modalidade Via Rápida 18:

I - ter idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos no ato da matrícula;

II - estar matriculado no ensino médio da rede pública, inclusive sob a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

III - estar matriculado no Programa de Qualificação Profissional e Habilitação Técnica NOVOTEC, instituído pelo Decreto nº 65.176, de 9 de setembro de 2020;" (NR)

IV - o inciso III do artigo 10:

"III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao matriculado na modalidade Via Rápida 18, até o limite de quatro parcelas, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais)." (NR)

Artigo 2º - Fica incluída no Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016, a seguinte disposição transitória:

"Disposição Transitória

Artigo único - A idade mínima a que se refere o inciso I do artigo 6º deste decreto será de 14 (quatorze) anos, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do inciso IV e § 4º do artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, desde que o beneficiário menor de 16 (dezesseis) anos de idade seja integrante de família que aufera renda mensal de até três salários mínimos no total."

Artigo 3º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico poderá editar normas complementares a este decreto, observados o Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016, e o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, instituído pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de agosto de 2021.

### DECRETO Nº 65.918, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

*Cria 1 (um) Centro de Integração da Cidadania, na Coordenadoria de Integração da Cidadania, da Secretaria da Justiça e Cidadania, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Coordenadoria de Integração da Cidadania, da Secretaria da Justiça e Cidadania, 1 (um) Centro de Integração da Cidadania, diretamente subordinado ao Coordenador.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 7º do Decreto nº 46.000, de 15 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - 18 (dezoito) Centros de Integração da Cidadania, cada um com Conselho Local de Integração da Cidadania." (NR)

Artigo 3º - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Justiça e Cidadania, 4 (quatro) cargos de Oficial Administrativo. Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos, da Secretaria da Justiça e Cidadania, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante de cada um e motivo da vacância.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto nº 60.547, de 18 de junho de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de agosto de 2021.

### DECRETO Nº 65.919, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

*Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 52.080, de 22 de agosto de 2007, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Selo Paulista da Diversidade e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 52.080, de 22 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - O Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, direta-

mente subordinado ao Titular da Pasta, fica organizado nos termos deste decreto." (NR)

II - do artigo 3º:

a) o inciso I:

"I - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

b) Secretaria de Desenvolvimento Regional;

c) Secretaria de Governo;

d) Secretaria da Justiça e Cidadania;

e) Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão;

f) Secretaria de Desenvolvimento Social;

g) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;" (NR)

b) a alínea "c" do inciso II:

"c) 3 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Secretário de Desenvolvimento Econômico." (NR)

c) o §1º:

"§ 1º - Os membros do Comitê serão designados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, mediante indicação dos Titulares ou dirigentes dos órgãos e entidades que representam, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução." (NR)

III - o inciso I do artigo 4º:

"I - assessorar o Secretário de Desenvolvimento Econômico nos assuntos pertinentes à diversidade;" (NR)

IV - o "caput" do artigo 5º:

"Artigo 5º - Compete ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, mediante resolução." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 56.799, de 1º de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de agosto de 2021.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETOS DE 10-8-2021

**Designando**, com fundamento no art. 3º da Lei 14.591-2011, e nos termos do art. 2º do Dec. 57.755-2012, os adiante indicados para compor, como membros, a Comissão Gestora do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Luiz Orsatti Filho, RG 19.209.170-0, como suplente, em complementação ao mandato de Pedro Rubez Jehá;

II - da Casa Civil, do Gabinete do Governador: Luis Eduardo Lacerda, RG 17.185.500-0, e Rodrigo Luchiarri, RG 20.446.274-5, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Carlos Nabil Ghobril e Camila Medeiros Grangeiro.

**Nomeando**, com fundamento no art. 10 da Lei 9.192-95, e nos termos do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Luiz Orsatti Filho, RG 19.209.170-0, para compor o Conselho Curador da aludida Fundação, como membro suplente do Secretário da Justiça e Cidadania, em substituição a Pedro Rubez Jehá.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Portaria do Coordenador, de 10-8-2021

**Designando**, à vista do disposto no inc. III do art. 4º do Regimento Interno do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo:

I - Andra Robert de Carvalho Campos, RG 30.228.361-4, Secretária Executiva;

II - Marcos José Teixeira, RG 12.777.485-3, como substituto.

#### Despacho do Secretário, de 10-8-2021

No expediente SEGOV-EXP-2020-04647, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 515-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo o afastamento de Alexandre Sampaio Zakir, RG 19.200.516, Delega-

do de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato eletivo de Secretário Geral, junto ao Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - Sindpesp, no período de 2-12-2019 a 2-12-2022."

### COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Deliberação CGGDI-1, de 30-7-2021

*Aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo*

O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto na alínea "g" do inc. V do art. 5º do Dec. 64.790-2020, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, o qual constitui Anexo desta deliberação.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21-10-2020.

#### ANEXO

#### Regimento Interno do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo Dec. 64.790-2020, doravante denominado "Comitê Gestor", terá o seu funcionamento orientado pelo aludido decreto e por este Regimento Interno.

Artigo 2º - O Comitê Gestor terá as atribuições elencadas pelo art. 5º do Dec. 64.790-2020.

##### CAPÍTULO II

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Da Estrutura

Artigo 3º - O Comitê Gestor possui a seguinte composição, nos termos do art. 6º do Dec. 64.790-2020:

I - 2 representantes da Secretaria de Governo, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos;

II - 1 representante da Procuradoria Geral do Estado, indicado pelo Procurador Geral do Estado;

III - 1 representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, indicado pelo dirigente superior da entidade.

§ 1º - Nos termos do § 1º do art. 6º do Dec. 64.790-2020, compete ao Secretário de Governo designar os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor.

§ 2º - Compete aos membros do Comitê Gestor:

1. comparecer às reuniões e apreciar as matérias em discussão;

2. realizar estudos e apresentar propostas sobre assuntos da competência do Comitê Gestor;

3. solicitar apoio da Secretaria Executiva;

4. requisitar, por intermédio da coordenação, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Comitê Gestor;

5. permanecer no exercício de suas funções até a posse de novos designados.

##### Seção II

##### Das Competências do Coordenador

Artigo 4º - Ao Coordenador do Comitê Gestor compete:

I - dirigir os trabalhos do colegiado, assim como convocar e coordenar suas reuniões;

II - adotar as medidas cabíveis para o cumprimento das decisões do Comitê Gestor;

III - designar o Secretário Executivo e seu substituto.

Parágrafo único - O Coordenador será designado pelo Secretário de Governo dentre os representantes do órgão no Comitê Gestor.

##### Seção III

##### Da Secretaria Executiva

Artigo 5º - O Comitê Gestor contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá as seguintes atribuições:

I - apresentar ao Coordenador proposta de pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II - elaborar as atas de reunião e consolidar, sob a forma de deliberações, as decisões tomadas pelo colegiado ou por seu Coordenador;

III - auxiliar o Coordenador e os demais membros do Comitê Gestor no desempenho de suas atribuições;

IV - monitorar o cumprimento das decisões do colegiado.

##### Seção IV

##### Do Funcionamento

Artigo 6º - O Comitê Gestor reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que necessário ao adequado andamento dos trabalhos.

§ 1º - As reuniões ocorrerão de forma presencial ou virtual, de acordo com a convocação de seu Coordenador, estabelecido quórum mínimo de 3 membros.

§ 2º - A convocação será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 dias, e deverá contemplar as seguintes informações:

1. pauta da reunião;

2. documentação pertinente às discussões objeto da reunião;

3. relação dos órgãos, entidades ou profissionais convidados, quando for o caso.

Artigo 7º - As atas das reuniões do Comitê Gestor informarão o local, a data de sua realização, os nomes dos membros titulares e suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, o respectivo resumo dos assuntos apresentados e as deliberações do colegiado.

